

## MLF Holding Ltda.

CNPJ 45.294.254/0001-06 - NIRE 35.238.592.803

### 1ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, **Michael Lewin Feibelmann**, brasileiro, divorciado, administrador, nascido em 27/02/1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.883.097 (SSP/MG), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº 034.691.146-09, com endereço comercial na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, conjuntos 1401 e 1402, Condomínio Ribeirão Office Tower, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-040 (**"Michael"**), único sócio da **MLF Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.294.254/0001-06, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, Conj. 1401 e 1402, Sala C, Condomínio Ribeirão Office Tower, CEP 14026-040, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238592803, em sessão de 15 de fevereiro de 2022 (**"Sociedade"**), resolve alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação em Sociedade Anônima: 1.1.** O único sócio da Sociedade, neste ato, aprova a transformação do tipo societário da Sociedade de **"sociedade empresária limitada" para "sociedade anônima de capital fechado"**, por se ajustar melhor aos negócios sociais da Sociedade, independentemente de dissolução e liquidação, nos termos do art. 1.113 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (**"Código Civil"**), e do art. 220, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), o que significa que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob novo tipo e denominação social, mantendo os mesmos ativos, passivos, direitos, obrigações, objeto e endereço. **1.1.1.** Em virtude da deliberação acima, passará a Sociedade a denominar-se **MLF Holding S.A. ("Companhia")**. **1.1.2.** Ainda em decorrência da deliberação tomada no item 1.1 acima, **MICHAEL** passa à qualidade de acionista da Companhia, com a conversão das atuais 100 (cem) quotas sociais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas do capital social, totalmente subscritas e integralizadas, em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **Michael**. O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no artigo 80, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, fica dispensado, considerando que as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social encontram-se totalmente integralizadas no momento da transformação ora aprovada. **2. Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia: 2.1.** O acionista **Michael** também delibera pela eleição dos seguintes indivíduos para comporem a Diretoria da Companhia, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, até 8 de março de 2025: (a) Sr. **Michael Lewin Feibelmann**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.883.097 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 034.691.146-09, com endereço comercial na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, conjuntos 1401 e 1402, Condomínio Ribeirão Office Tower, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-040, anteriormente na qualidade de administrador da Companhia, como Diretor Presidente; (b) Sr. **Reginaldo Lúcio**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 755.870.416-20, portador da Cédula de Identidade RG nº M7535020 (SSP/MG), com endereço comercial na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, conjuntos 1401 e 1402, Condomínio Ribeirão Office Tower, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-040, como diretor sem designação específica. **2.1.2.** Os Diretores aqui eleitos aceitam sua designação por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, registrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. **3. Consolidação do Estatuto Social da Companhia: 3.1.** Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens acima, o acionista da Companhia aprova a adoção e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista na forma do **Anexo II** a este instrumento. Assim, assina o presente instrumento em 3 (três) vias. Ribeirão Preto, 8 de março de 2022. **Acionistas Presentes: Michael Lewin Feibelmann. Advogado Responsável: Luís Guilherme de Souza Silva - OAB/SP nº 316.225. JUCESP/NIRE 3530058867-3 e JUCESP nº 144.678/22-6 em 1703/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo II - Estatuto Social Consolidado da MLF Holding S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A MLF Holding S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, Conj. 1401 e 1402, Sala C, Condomínio Ribeirão Office Tower, CEP 14026-040, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º - O capital social é de R\$100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal. §1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. §2º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. §2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. §1º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Artigo 8º - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Artigo 9º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Artigo 10 - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações *"ad judicium"*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo Único - Dependência de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. Artigo 11 - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. Capítulo VI - Disposições Gerais - Artigo 13 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Artigo 14 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Advogado Responsável: Luís Guilherme de Souza Silva - OAB/SP nº 316.225.**

